

**91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA
MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 11/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Possível conduta eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando a notícia encaminhada por 3 cidadãos quanto a possível abuso de poder por parte de correligionário;

Considerando que o mesmo fato noticiado deu origem a processo de improbidade administrativa de outros 16 vereadores, totalizando 17 pessoas, com os seguintes nomes:

Ademilson Pereira Câmara,
Cláudio José da Silva Cruz,
Elias Silva de Andrade,
Ivan Marcelino de Campos,
José Luiz Vaneli,
José Marques,
Luís Antônio Cardoso,
Luiz Antônio Furlani,
Paulo Afonso Sales,
Pedro Paulo Lopes,
Ricardo Arbex,
Rodrigo Drable Costa,
Roque Martins de Melo,
Ueslei Carlos de Brito,
Vicente Carneiro Leão,
Vicente de Paula Ferreira Jr.
Zélio Resende Barbosa;



Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, , na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes em 51 folhas;
 - II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
 - III) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
 - IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
 - V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
 - VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
 - VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante;
 - VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, nome do partido ao qual é filiado, caso conhecido, além de número do PA na PJ;
 - IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
 - X) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
 - XI) aguardem-se mais dados sobre outros eventuais atos de abuso de poder praticado por alguma das pessoas mencionadas;
 - XII) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;
 - XIII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.
- Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 05 de setembro de 2016.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265